



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

## CONTRATO

**Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos eletrônicos para Projeto Web TV, para uso do CRA-GO, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa R & R Equipamentos Eletrônicos Eirelli-EPP, na forma seguinte:**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa R & R Equipamentos Eletrônicos Eirelli-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Quadra CLN 209, Bloco “C”, nº 59, sl.206, Letra parte “A”, Bairro Asa Norte, Cep 70.854-530, inscrita no CNPJ/ SOB O Nº. 10.806.106/0001-30 neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento conforme objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme Edital de **Pregão Presencial n.º 004/2019**, e do **processo n.º: 476908.001539/2019-21** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é para Aquisição, Instalação e Treinamento de Uso de Equipamentos para Projeto WEB TV, para o Conselho Regional de Administração de Goiás **conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2019, processo n.º 476908.001539/2019-21.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do **§ 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1-** O valor do presente contrato é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Será pago mediante a entrega do objeto do Edital, conforme consta no termo de referência, com a apresentação de termo de recebimento por parte da **CONTRATANTE** e apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

p) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização atendendo as reclamações formuladas;

s) Reconhecer o fiscal do CONTRATO, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação, entre outros;

t) A CONTRATADA se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal por parte do CRA/GO, ou emissão da nota de empenho.

**5.2** – Apresentar Nota fiscal após a entrega do objeto de maneira integral.

**5.3** – Apresentar em conjunto com a nota fiscal, toda a documentação correspondente a necessária para habilitação no certame licitatório, bem como que estas ostentem o mesmo status de quando fora procedida a habilitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

**7.1-** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2-** Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**7.3-** Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1-** A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via de tesouraria, até 5º dia após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE**

**9.1-** Os preços estipulados no presente contrato não poderão sofrer qualquer correção, reajuste ou alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**11.1-** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1-** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

**12.2-** As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

  
**CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**

  
**R & R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
EIRELLI-EPP**

TESTEMUNHAS:

1ª Kawston Sheldon B. Branco

CPF nº: 027.590.521-76

2ª 

CPF nº: 871.910.911-34